



# Prefeitura da Campanha

*Novos Desafios Novas Conquistas*

Administração 2021/2024

## LEI COMPLEMENTAR Nº 144 / 2023.

### INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico da Campanha - CMDE, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico da Campanha – MG.

Parágrafo único. O CMDE é uma instância colegiada, paritária e trissetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico da Campanha – MG.

Art. 2º O CMDE, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

I - O acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e à aplicação dos recursos públicos

*Al.*

**Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações**

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



# Prefeitura da Campanha

*Novos Desafios Novas Conquistas*

Administração 2021/2024

consignados no orçamento municipal para essa finalidade;

II - A promoção e a realização de Seminários e Conferências Municipais / Regionais de Desenvolvimento Econômico;

III - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento;

IV - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico;

V- A mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o Setor Empresarial;

VI - A proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VII - O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora no Município, bem como à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do município;

VIII - A atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;

IX - A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal;

X - O fortalecimento da atuação do Agente de Desenvolvimento e da Sala Mineira do Empreendedor;

XI - O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo,

*fl.*

**Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações**

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



# Prefeitura da Campanha

*Novos Desafios Novas Conquistas*

Administração 2021/2024

das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;

XII - A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico;

XIII - A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;

XIV - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;

XVI - A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico;

XVII - A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas do Município, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;

XVIII - A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;

XIX - A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico do Município;

XX - O monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na

AP.

**Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações**

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



# Prefeitura da Campanha

*Novos Desafios. Novas Conquistas*

Administração 2021/2024

atração de investimentos;

XXI - A promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do Setor Empresarial e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

XXII - A identificação e divulgação das potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XXIII - O apoio à divulgação das empresas e dos produtos do Município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XXIV - O incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia do Município;

XXV - Sugerir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como realizar a fiscalização do referido Fundo.

XXVI - A priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e o meio ambiente e construindo parcerias no âmbito municipal e regional.

XXVII – análise e acompanhamento de todos os benefícios e incentivos a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local”.

Parágrafo único. O CMDE poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município da Campanha – MG.

Art. 3º O CMDE será composto, por representantes de Pessoas

*RP*

**Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações**

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



# Prefeitura da Campanha

*Novos Desafios. Novas Conquistas*

Administração 2021/2024

Jurídicas formalmente constituídas, de forma trisetorial e paritária, do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil Organizada e terá atuação consultiva e deliberativa.

Parágrafo único. Cada instituição componente do CMDE indicará seu representante e respectivo suplente, para situações de impedimento do titular.

Art. 4º O CMDE será composto da seguinte forma:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva
- V - Câmaras Técnicas

§1º A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º A Presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

§3º A Vice-presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

§4º A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do CMDE.

§5º O CMDE poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e instituição conselheiras em assuntos de interesse socioeconômico.

Art. 5º O CMDE será composto por 15 (quinze) instituições conselheiras, divididas em 3 (três) bancadas:

*PP*



# Prefeitura da Campanha

*Novos Desafios Novas Conquistas*

Administração 2021/2024

## I - Bancada do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, indicado pelo Prefeito Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, indicado pelo (a) Secretário (a) da respectiva pasta;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, indicado pelo (a) Secretário (a) da respectiva pasta;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, indicado pelo (a) Secretário (a) da respectiva pasta;

e) 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município;

## II - Bancada do Setor Empresarial:

a) 01 (um) representante dos artesãos, indicados pelos empresários ou autônomos do setor, ou mediante processo eleitoral simplificado quando houver mais de um candidato;

b) 01 (um) representante das empresas de tecelagem, indicados pelos empresários do setor, ou mediante processo eleitoral simplificado quando houver mais de um candidato;

c) 01 (um) representante do setor industrial de artigos para dança e corte e costura indicados pelos empresários do setor, ou mediante processo eleitoral simplificado quando houver mais de um candidato;

d) 01 (um) representante do setor agrícola indicados pelos empresários rural do setor, ou mediante processo eleitoral simplificado quando houver mais de um candidato;

e) 01 (um) representante do setor bancário, indicado pelas agências

PP. S.

**Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações**

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



# Prefeitura da Campanha

*Novos Desafios Novas Conquistas*

Administração 2021/2024

bancárias em operação no Município, ou mediante processo eleitoral simplificado quando houver mais de um candidato;

### III - Bancada da Sociedade Civil

a) 01 (um) representante da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, unidade Campanha – MG;

b) 01 (um) representante de entidades beneficentes da Assistência Social, atuante no Município da Campanha – MG, indicados entre entidades que atuem na área ou mediante processo eleitoral simplificado quando houver mais de um candidato;

c) 01 (um) representante do Sindicato Rural;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial;

e) 01 (um) representante de entidades Educacional, atuante no Município da Campanha – MG, indicados entre entidades que atuem na área ou mediante processo eleitoral simplificado quando houver mais de um candidato;

§ 1º Poderão ser indicadas instituições do Sistema “ S ” para participarem como observadores do CMDE, a saber o Sebrae, o Senai, o Sesi, o Senac dentre outros existentes no município como também, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, dentre outros.

§ 2º O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do CMDE, exceto daquelas cujas pautas tratar da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada

**Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações**

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



# Prefeitura da Campanha

*Novos Desafios. Novas Conquistas*

Administração 2021/2024

por um Secretário ad-hoc indicado pelo Presidente da sessão.

§ 3º O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestados como serviços públicos relevantes.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

- I - Coordenar o CMDE;
- II - Determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- III - Submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do CMDE;
- IV - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;
- V - Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VI - Proclamar o resultado das votações;
- VII - Prestar informações relativas ao CMDE;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do CMDE;
- IX - Representar o CMDE, em juízo e fora dele.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente do CMDE compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 8º O Presidente do CMDE terá o mandato de dois anos, que será



# Prefeitura da Campanha

*Novos Desafios. Novas Conquistas*

Administração 2021/2024

eleito dentre os seus pares na última reunião ordinária de cada mandato.

§ 1º Ocupará os dois primeiros anos de mandato na Presidência, o Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

§ 2º O presidente deverá convocar ao longo dos dois primeiros meses do seu mandato a eleição da instituição que ocupará a Vice-presidência durante o seu mandato, devendo obrigatoriamente ser da bancada do setor empresarial ou do setor da sociedade civil.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do CMDE, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;

II - Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente e demais membros;

III - Manter os serviços administrativos e de arquivo do CMDE atualizados e em ordem;

IV - Fornecer informações a outras instituições conselheiras, mediante autorização do Presidente;

V - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do CMDE, sobre assuntos administrativos;

VI - Receber informações de outros órgãos, de interesse do CMDE e transmiti-las ao Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, necessariamente vinculado formalmente a uma das instituições conselheiras do CMDE, indicado pelo Presidente e aprovado pela maioria absoluta do Conselho.

*Al. C. P.*

**Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações**

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



# Prefeitura da Campanha

*Novos Desafios. Novas Conquistas*

Administração 2021/2024

Art. 10 Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

II - Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDE;

III - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CMDE;

IV - Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

V - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do CMDE;

VI - Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

VII - Alterar e aprovar atas das sessões do CMDE;

VIII - Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do CMDE;

IX - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CMDE;

X - Empossar o Presidente e eleger o Vice-presidente do CMDE;

XI - Aprovar indicação do Secretário Executivo do CMDE.

XII - Garantir o livre, responsável e cordial uso do direito de manifestação de todos os seus conselheiros;

XIII - Zelar pela autonomia, independência e correção de suas decisões.

Parágrafo único. São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

*P. C.*



# Prefeitura da Campanha

*Novos Desafios Novas Conquistas*

Administração 2021/2024

Art. 11 A Plenária do CMDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do CMDE, cada instituição conselheira terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 12 O CMDE, para a implementação de suas estratégias e visando o alcance dos seus objetivos, poderá criar Câmaras Técnicas, sendo que existirão as permanentes e as temporárias, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

Art. 13 Cada instituição conselheira indicará um Conselheiro Titular e um Suplente para representá-la e tomarão posse sempre no início de cada mandato de dois anos, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os representantes das instituições conselheiras terão mandato de dois anos, permitida recondução;

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva do CMDE notificar a instituição conselheira acerca da ausência de seus representantes às reuniões bem como solicitar automaticamente a substituição dos mesmos mediante falta em três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

§ 3º O Conselheiro titular e o seu suplente poderão ser substituídos pela instituição conselheira que os indicou, desde que o faça com uma

*R. C.*

**Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações**

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42

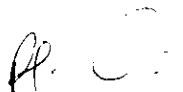
antecedência mínima de 30 dias, nesse caso o substituto tomará posse na primeira reunião do CMDE após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 4º Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo do titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela instituição conselheira que representa e na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a instituição conselheira deverá indicar um novo suplente. Em ambas hipóteses, a instituição conselheira deverá fazer a indicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) de cada bancada, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento) de cada bancada, em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação, sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião.

Art. 15 A organização e o funcionamento do CMDE serão disciplinados em Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a nomeação dos seus membros.

Art. 16 As reuniões ordinárias e as extraordinárias do CMDE ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.





# Prefeitura da Campanha

*Novos Desafios Novas Conquistas*

Administração 2021/2024

Art. 17 A nomeação e posse dos Conselheiros do CMDE far-se-á por meio de decreto, após a indicação dos representantes das instituições conselheiras.

§ 1º A Presidência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as instituições conselheiras para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os nomes de seus respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos indicados.

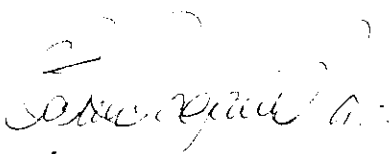
§ 2º A presidência do CMDE será exercida, no primeiro mandato, pelo titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 18 O apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDE e das Câmaras Técnicas serão prestados pela Prefeitura Municipal e/ou outras instituições conselheiras

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campanha-MG, 7 de julho de 2023.

  
**LAZARO ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Atos e  
Publicações

**Secretaria Municipal de Governo | Departamento de Atos e Publicações**

secretariageral@campanha.mg.gov.br | (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 - Centro - CNPJ: 18.712.174/0001-42



SIGPub Seja bem-vindo JOSE LUIZ PAGANI DA SILVA  
Horário 15:20

Manutenção Diário

Calendário

Início Visualizar

Edição

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Alteração Senha Usuário

Órgão

### DADOS DA MATÉRIA

**Nome do Diário:** Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
**Data de Circulação:** 12/07/2023  
**Órgão:** Prefeitura Municipal da Campanha  
**Tipo de Matéria:** Legislação  
**Subtipo de Matéria:** Lei Complementar  
**Número do ato:** 144  
**Ano:** 2023  
**Largura da Matéria:** 19cm  
**Em Atualização:** Layla Karolina Fernandes de Lima  
**Publicado por:** Jose Luiz Pagani da Silva  
**Data da publicação:** 11/07/2023 15:20

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 144 / 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 144 / 2023.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECON  
CMDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Câmara Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico da Campanha - CMDE, colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Poder Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação competindo-lhe a promoção, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos ao desenvolvimento econômico da Campanha - MG.

Parágrafo único. O CMDE é uma instância colegiada, paritária e trisetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas de desenvolvimento econômico da Campanha - MG.

Art. 2º O CMDE, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

I - O acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e à aplicação de recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;

II - A promoção e a realização de Seminários e Conferências Municipais / Regionais de Desenvolvimento Econômico;

III - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de projetos de redirecionamento;

IV - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico;

V - A mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e os poderes públicos constituídos e o Setor Empresarial;

VI - A proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Anual (LOA) do Município;

VII - O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento do empreendedorismo no Município, bem como à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do Município;

VIII - A atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com um especial ênfase às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;

IX - A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral de Pequenas Empresas em âmbito municipal;

X - O fortalecimento da atuação do Agente de Desenvolvimento e da Sala Mineira do Empreendedor no Município;

XI - O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam o desenvolvimento dos negócios locais nas compras públicas governamentais;

XII - A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento econômico, bem como a responsabilização do setor público nas questões relacionadas às políticas de desenvolvimento econômico;

XIII - A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e de regularidades;

XIV - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas ao desenvolvimento econômico e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos econômicos em todo o Município, tanto no meio urbano, quanto rural;

XVI - A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação de Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico;

XVII - A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas municipais, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;

XVIII - A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;

XIX - A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico do Município;

XX - O monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando a identificação de oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia local;

XXI - A promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhorias da sociedade civil organizada, do poder público e do Setor Empresarial e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

XXII - A identificação e divulgação das potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolvimento de parcerias com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XXIII - O apoio à divulgação das empresas e dos produtos do Município, objetivando a abertura e criação de novos mercados;

XXIV - O incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico, capazes de potencializar e destacar a economia do Município;

XXV - Sugerir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando a realização da fiscalização do referido Fundo.

XXVI - A priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e o desenvolvimento sustentável do Município;

XXVII - análise e acompanhamento de todos os benefícios e incentivos a serem criados como estratégia de fortalecimento da economia local.

Parágrafo único. O CMDE poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por este artigo em outros municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município da Campanha - MG.

Art. 3º O CMDE será composto, por representantes de Pessoas Jurídicas formalmente constituídas, trisetorial e paritária, do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil Organizada e da Sociedade Civil Consultiva e Deliberativa.

Parágrafo único. Cada instituição componente do CMDE indicará seu representante e respectivo suplente, bem como as situações de impedimento do titular.

Art. 4º O CMDE será composto da seguinte forma:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Técnicas

§1º A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico da Campanha - MG.

§2º A Presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

§3º A Vice-presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

- §4º A Secretaria Executiva e o órgão de suporte administrativo e executivo do CMDE.  
 §5º O CMDE poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer

**I - Bancada do Poder Público:**

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ind. Prefeito Municipal;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, indicad. Secretário (a) da respectiva pasta;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, indicado pelo (a) Secretário (a) da respec

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambient pelo (a) Secretário (a) da respectiva pasta;

01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores. 2008 - 2023 |

**II - Bancada do Setor Empresarial:**

01 (um) representante dos artesãos, indicados pelos empresários ou autônomos do setor, ou median. eleitoral simplificado quando houver mais de um candidato;

01 (um) representante das empresas de tecelagem, indicados pelos empresários do setor, ou median. eleitoral simplificado quando houver mais de um candidato;

01 (um) representante do setor industrial de artigos para dança e corte e costura indicados pelos emp. setor, ou mediante processo eleitoral simplificado quando houver mais de um candidato;

01 (um) representante do setor agrícola indicados pelos empresários rural do setor, ou median. eleitoral simplificado quando houver mais de um candidato;

01 (um) representante do setor bancário, indicado pelas agências bancárias em operação no Mu. mediante processo eleitoral simplificado quando houver mais de um candidato;

**III - Bancada da Sociedade Civil**

01 (um) representante da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, unidade Campanha – M  
 01 (um) representante de entidades beneficentes da Assistência Social, atuante no Município da C. MG, indicados entre entidades que atuem na área ou mediante processo eleitoral simplificado qua. mais de um candidato;

01 (um) representante do Sindicato Rural;

01 (um) representante da Associação Comercial;

01 (um) representante de entidades Educacional, atuante no Município da Campanha – MG, indi. entidades que atuem na área ou mediante processo eleitoral simplificado quando houver mais de um c

§ 1º Poderão ser indicadas instituições do Sistema “ S ” para participarem como observadores do saber o Sebrae, o Senai, o Sesi, o Senac dentre outros existentes no município como também, O.A. dos Advogados do Brasil, CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis, CAU - C. Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomi. Gerais, dentre outros.

§ 2º O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do CMDE, exceto daquelas c. tratar da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a re. secretariada por um Secretário ad-hoc indicado pelo Presidente da sessão.

§ 3º O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a v

Art. 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico não terão direito a remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestados como serviço relevantes.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentre out. previstas no Regimento Interno:

I - Coordenar o CMDE;

II - Determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos c. presentes;

III - Submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do CMDE;

IV - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;

V - Emitir voto de qualidade, se necessário;

VI - Proclamar o resultado das votações;

VII - Prestar informações relativas ao CMDE;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do CMDE;

IX - Representar o CMDE, em juízo e fora dele.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente do CMDE compete substituir o Presidente em suas faltas e impe

Art. 8º O Presidente do CMDE terá o mandato de dois anos, que será eleito dentre os seus pare. reunião ordinária de cada mandato.

§ 1º Ocupará os dois primeiros anos de mandato na Presidência, o Secretário Municipal de Desen. Econômico e Inovação.

§ 2º O presidente deverá convocar ao longo dos dois primeiros meses do seu mandato a eleição da que ocupará a Vice-presidência durante o seu mandato, devendo obrigatoriamente ser da bancad. empresarial ou do setor da sociedade civil.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do CMDE, incluindo convites com pauta, in. correspondências recebidas e enviadas;

II - Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente e demais membros;

III - Manter os serviços administrativos e de arquivo do CMDE atualizados e em ordem;

IV - Fornecer informações a outras instituições conselheiras, mediante autorização do Presidente;

V - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do CMDE, sobre assuntos administrat

VI - Receber informações de outros órgãos, de interesse do CMDE e transmiti-las ao Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, neces. vinculado formalmente a uma das instituições conselheiras do CMDE, indicado pelo Presidente e apr. maioria absoluta do Conselho.

Art. 10 Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

II - Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDE;

III - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CMDE;

IV - Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da sessão;

V - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou providências ou medidas do que resultem manifestações do CMDE;

VI - Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

VII - Alterar e aprovar atas das sessões do CMDE;

VIII - Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas e da Secretaria Ex. CMDE;

IX - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CMDE;

X - Empossar o Presidente e eleger o Vice-presidente do CMDE;

XI - Aprovar indicação do Secretário Executivo do CMDE;

XII - Garantir o livre, responsável e cordial uso do direito de manifestação de todos os seus conselheiros  
 XIII - Zelar pela autonomia, independência e correção de suas decisões.

Parágrafo único. São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, na presença do Titular somente este terá direito a voto.

Art. 11 A Plenária do CMDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.  
 Parágrafo único. Nas deliberações do CMDE, cada instituição conselheira terá direito a um voto, e o Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 12 O CMDE, para a implementação de suas estratégias e visando o alcance dos seus objetivos, poderá criar Câmaras Técnicas, sendo que existirão as permanentes e as temporárias, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

Art. 13 Cada instituição conselheira indicará um Conselheiro Titular e um Suplente para representar a instituição, tomando posse sempre no início de cada mandato de dois anos, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os representantes das instituições conselheiras terão mandato de dois anos, permitida recondução para o mesmo cargo.  
 § 2º Caberá à Secretaria Executiva do CMDE notificar a instituição conselheira acerca da ausência dos representantes às reuniões bem como solicitar automaticamente a substituição dos mesmos mediante três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

§ 3º O Conselheiro titular e o seu suplente poderão ser substituídos pela instituição conselheira que desde que o faça com uma antecedência mínima de 30 dias, nesse caso o substituto tomará posse na reunião do CMDE após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 4º Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela instituição conselheira que representa a hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a instituição conselheira deverá indicar novo suplente. Em ambas hipóteses, a instituição conselheira deverá fazer a indicação no prazo de 60 dias.

Art. 14 O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) de cada primeira chamada, e de 30% (trinta por cento) de cada bancada, em segunda chamada, a ser verificada em trinta minutos após o horário previsto no edital de convocação, sendo o quórum para aprovação de propostas em votação fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião.

Art. 15 A organização e o funcionamento do CMDE serão disciplinados em Regimento Interno que será aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por Decreto, no prazo de sessenta dias após a nomeação dos seus membros.

Art. 16 As reuniões ordinárias e as extraordinárias do CMDE ressalvadas as situações de exceção deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta previamente encaminhada aos seus integrantes.

Art. 17 A nomeação e posse dos Conselheiros do CMDE far-se-á por meio de decreto, após a indicação dos representantes das instituições conselheiras.

§ 1º A Presidência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada mandato do CMDE, deverá convocar as instituições conselheiras para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os nomes dos respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos nomes indicados.

§ 2º A presidência do CMDE será exercida, no primeiro mandato, pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 18 O apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDE e das Câmaras Técnicas serão prestados pela Prefeitura Municipal e/ou outras instituições conselheiras.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campanha-MG, 7 de julho de 2023.

**LÁZARO ROBERTO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA**  
 Diretor do Departamento de Atos e Publicações

Publ  
 Jose Luiz Page  
 Código Identificador: